



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONTRATO N° 010/2017

Processo n° 016/2.017

Dispensa n° 010/2.017

Contrato n° 010/2.017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DOMICILIAR DE PRODUTOS RECICLÁVEIS DE PLÁSTICO, DE PAPELÃO, DE METAIS E SUCATAS, INCLUINDO O TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS DESCARTES RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS PRODUZIDOS NA CIDADE DE ECHAPORÃ/SP JUNTO AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, NOS TERMOS DO ART. 24, II E 26, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ/SP

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001/00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luis Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n° 30.421.475-9 SSP/SP e CPF n° 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55 no Município de Echaporã, SP.

GARI AMBIENTAL LTDA - ME, com sede na Av. Luiz Felipe de Mello Filho n° 40 A, Bairro Vila Hípica Paulista, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17520-550, inscrita no CNPJ sob o n° 12.006.835/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Fabricius Gaspareti** brasileiro, inscrito no CPF 213.564.628-80, residente e domiciliado a Rua Rafael Camprubi, n°135, na cidade de Marília-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO: Prestação de serviços de coleta domiciliar de produtos recicláveis de plástico, de papelão, de metais e sucatas, incluindo o transporte e destinação final adequada dos descartes recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Echaporã/SP.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

2.2 - O serviço de que trata a cláusula anterior será desenvolvido mediante coleta nos imóveis da zona urbana da cidade, mediante duas coletas semanais.

2.3 - O serviço de que trata a cláusula anterior iniciará-se imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais mensais, acompanhadas de relatório de atividade a cada três meses, obedecendo-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - Quando a **CONTRATANTE** não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS: Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses após a data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma da legislação de regência.

5.2 - O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

5.3 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

5.4 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS :

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

6.1 - Multas moratórias:

6.2 - Multas pela inexecução parcial ou total:

6.2.1 - Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

6.2.2 - Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO:

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO** em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2017, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FR - 01 - 02.10-2060500082.035-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

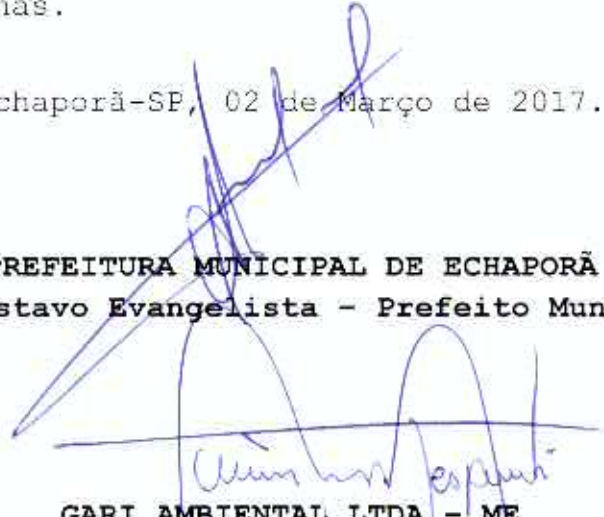
CLÁUSULA 11 - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporá-SP, 02 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ
Luis Gustavo Evangelista - Prefeito Municipal


GARI AMBIENTAL LTDA - ME
Fabricius Gaspareti

Testemunhas:

1) _____
RG n° _____

2) _____
RG n° _____

✓